

Universidade de Brasília - UnB

Instituto de Ciências Humanas - ICH

Departamento de Serviço Social - SER

Trabalho de Conclusão de Curso

Redução da maioridade penal e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Philipe Fonseca Gomes

Brasília, DF

2023

PHILIPE FONSECA GOMES

Redução da maioridade penal e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Trabalho de Conclusão de Curso realizado para obtenção da graduação do título de bacharel em Serviço Social pela Universidade de Brasília.

Professor orientador: Dr. Cristiano Guedes de Souza

PHILIPE FONSECA GOMES

Redução da maioridade penal e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Trabalho de Conclusão de Curso realizado para obtenção da graduação do título de bacharel em Serviço Social pela Universidade de Brasília.

-

Cristiano Guedes de Souza - Orientador

Professor do Departamento de Serviço Social (SER/UnB)

Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegal

Professor do Departamento de Serviço Social (SER/UnB)

Patricia Cristina da Silva Pinheiro

Professora do Departamento de Serviço Social (SER/UnB)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a minha mãe, Maria Celma, sem ela eu não poderia ter chegado até aqui e nem teria terminado essa graduação, a você mãe devo essa realização e sou muito grato por isso, sem você jamais isso teria sido possível, portanto, não considero que essa seja uma conquista minha, mas nossa. Quando eu erguer aquele diploma, o ergueremos juntos!

Agradeço também a ajuda e a companhia dos amigos que fiz ao longo dessa caminhada, fica aqui então registrado o meu carinho e a minha gratidão às companheiras(o) Joana Nazar, Rebeca Berka e Cleidson Sampaio, a todos vocês muito obrigado, espero reencontrá-los como em breve, mas dessa vez como colegas de trabalho.

Agradeço à (DDS) Diretoria de Desenvolvimento Social e à coordenação de assistência estudantil da UnB pelas políticas de permanência na Universidade que são imprescindíveis para que estudantes como eu possam permanecer e concluir a sua graduação na UnB.

Por fim agradeço ao meu orientador, o Professor Dr. Cristiano Guedes, pela sua supervisão e orientação e aos professores da banca de TCC, o Dr Leonardo Ortegal e a Dra Patricia Cristina por terem prestigiado o meu trabalho de conclusão de curso.

RESUMO

Essa monografia tem por objetivo discutir o desenvolvimento das políticas de socioeducação prestadas a crianças e adolescentes no Brasil e analisar a proposta de emenda à constituição PEC 171/1993, a proposta em questão sugere a redução da maioridade penal de dezoito anos para dezesseis anos de idade, nosso interesse especial por essa PEC reside no fato de que ela até agora mais sobreviveu às votações no Congresso Nacional sendo aprovada em dois turnos pela câmara dos deputados aguardando no momento apenas a apreciação do Senado Federal, remontaremos às origens desse debate fazendo uma contextualização histórica sobre o assunto, começaremos abordando as primeiras ações de proteção às crianças abandonas e carentes e mostraremos como com o passar do tempo se transformaram em ações de punição contra essas mesmas crianças culminando em projetos de lei que não asseguram a sua proteção e nem a garantia de seus direitos, mas a sua criminalização. Como metodologia de pesquisa utilizamos o método dedutivo, partimos do geral para o particular, optamos também pela revisão bibliográfica e pesquisa documental aliada à análise qualitativa do material consultado. Como resultado obtivemos a indicação de que o Brasil possui uma legislação bem estruturada em relação aos princípios de proteção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um exemplo disso, e ainda sim por opção o Brasil não desempenha como deveria as suas funções assistenciais e protetivas previstas pelos seus marcos regulatórios.

Palavras-chaves: adolescentes em conflito com a lei, PEC 171/1993, artigos 227 e 228, ECA, doutrina da proteção integral, medidas socioeducativas, redução da maioridade penal.

ABSTRACT

This monograph aims to discuss the development of socio-education polices provide to children and adolescents in Brazil and analyze the proposed amendment to the constitution PEC 171/1993, the proposal in question suggests the reduction of the age of criminal responsibility from eighteen years old to sixteen years old, our especial interest in this PEC lies in the fact that it has so far survived the votes in the National Congress, being approved in two rounds by the Chambers of Deputies and currently awaiting consideration by the Federal Senate, we will go back to the origins of this debate by providing a historical contextualization of the subject, we will being by addressing the first actions to protect abandoned and needy children and we will show how over time they were transformed into actions of punishment against these same children, culminating in bills that did not ensure their protection and not even the guarantee of their rights, but rather their criminalization. As a research methodology we use the deductive method, we start from the general to particular, we also opt for a bibliographic review and documentary research combined with the qualitative analysis of the material consulted. As a result, we obtained an indication that Brazil has wellstructured legislation in relation to protection principles, the Child and Adolescent Statue (ECA) is an example of this and, yet, by choice, Brazil does not perform as it should its assistance and protective functions provide for by its regulatory frameworks.

Keywords: adolescents in conflict with the law, PEC 171/1993, articles 227 and 228, ECA, doctrine of integral protection, socio-educational measures, reduction of the age of criminal responsibility

Sumário

INTRODUÇÃO	9
Capítulo 1. Os primeiros modelos de assistência à infância no Brasil	12
1.1 As Santas Casas de Misericórdias e as rodas de expostos	13
1.2 A ascensão do movimento higienista	20
1.3 Os juízes de menores	22
Capítulo 2. As instituições menoristas	25
2.1 O código Mello Mattos	26
2.2 SAM onde tudo começou.	28
2.3 Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM)	30
2.4 FUNABEM / FEBEM	31
3. O surgimento das leis que protegem as crianças e adolescentes e o essas garantias.	-
3.1 SINASE	
3.2 A PEC 171/1993	42
3.3 Algumas reflexões sobre as desvantagens de se aprovar a redução da penal	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

INTRODUÇÃO

Esta monografia tem por objetivo explicitar a origem e o desenvolvimento das políticas de socioeducação prestadas a crianças e adolescentes no Brasil, assim como a proposta de emenda à constituição PEC 171/1993 que pleiteia a redução da maioridade penal, começaremos nossa análise revisitando as primeiras ações dirigidas para o atendimento de jovens e crianças no Brasil a partir do período colonial e em seguida seguiremos com nossa análise até os dias atuais. O meu interesse pela temática surgiu durante a realização da disciplina de estágio obrigatório em Serviço Social na Gerência de Atendimento em Meio aberto de São Sebastião (GEAMA) responsável pela aplicação das medidas socioeducativas, muitos consideram as medidas socioeducativas inúteis e sendo assim deveriam ser substituídas por medidas mais punitivistas vistas como as únicas capazes de disciplinar a conduta de jovens infratores, mas ao estagiar na GEAMA percebi que as medidas socioeducativas estão baseadas em outros princípios, em princípios progressistas e inovadores que a população ainda conhece pouco, portanto, muito das informações que são disseminadas na sociedade não são qualificadas, as medidas socioeducativas são um importante instrumento protetivo e de interrupção de trajetórias de conflito com a lei ainda muito pouco debatido.

Outra razão pelo meu interesse no assunto está no fato de que a situação dos jovens em conflito com a lei é uma realidade presente onde vivo, no Paranoá, a quadra em que cresci sempre foi considerada um local violento e inseguro e por essa razão muitos jovens que vivem lá estão continuamente expostos à violência e a outras formas de degradação da sua integridade, geralmente aqueles com uma condição social mais precária acabam sendo absorvidos por esse sistema e ao final se tornam os próprios agentes da violência da qual foram vítimas, pessoalmente presenciei muitos amigos serem presos, mortos ou se foragir pra não morrer, é por essas e outras razões que eu vejo a implementação das políticas de assistência e das medidas socioeducativas como imprescindíveis para a interrupção do caminho de conflito com a lei e como um importante dispositivo protetivo da juventude pobre e periférica como a da minha cidade, resumindo, a implementação imediata das medidas socioeducativas pode significar para muitos jovens a diferença entre viver e morrer.

A nossa pesquisa está dividida em três capítulos, o primeiro abordará as primeiras ações de assistência durante a colonização período fortemente marcado pela influência da igreja católica, nesse período jovens e crianças não eram motivo de preocupação e assim conviveram com graves situações de exploração, abandono e negligência, como os primeiros anos de ocupação da colônia foram marcados por muita dificuldade o nascimento de crianças se constituía numa situação incômoda para as famílias pobres, a saída para muitas delas estava no abandonos de bebês nas ruas, as crianças abandonadas eram conhecidas como expostos ou enjeitados, devido ao crescimento desordenado do abandono as rodas de expostos foram criadas, consideradas por muitos como efetivamente o primeiro modelo de assistência à infância pobre no país.

O segundo capítulo se caracteriza por uma mudança de paradigma e redefinição das funções do Estado em relação ao cuidado dos enjeitados, entre os séculos XIX e XX a responsabilidade pelos expostos e enjeitados passa de responsabilidade da igreja para responsabilidade do Estado, àquela altura o Brasil buscava se desenvolver e, assim sendo, não era mais aceitável a situação em que se encontravam os jovens e crianças pobres, era necessário que o poder público interviesse, não por acaso, é justamente nesse período que surgem movimentos como o higienismo que tem como objetivo limpar o Brasil dos maus hábitos das famílias pobres começando pela moralização disfarçada de assistência a seus filhos, esse é um período marcado por mudanças significativas, representa a transição do modelo caritativo-religioso de assistência para o modelo laico-filantrópico de assistência considerado como o mais adequado para a "proteção" dos expostos e enjeitados, nesse mesmo período também surgem instituições corretivas-repressivas para os jovens ditos em situação irregular, sobre esta última parte abordaremos em mais detalhes ao longo desta monografia.

O terceiro capítulo trata pelo menos dos últimos 30 anos, começando com o protagonismo do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) passando em seguida pela constituinte e culminando com a redação dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, encerraremos o capítulo analisando a proposta de emenda à constituição PEC 171/1993 que tem por objetivo alterar o artigo 228 da CF/88 e o artigo 104 do ECA que assinalam sobre a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos. Neste capítulo também abordaremos como crianças e

adolescentes passam de bandidos mirins a sujeitos de direitos, a seguir debateremos a PEC 171/1933 que tem a intenção de reduzir a maioridade penal dos dezoito anos para os dezesseis anos, sabemos que o assunto é polêmico e desperta um debate acalorado, por outro lado, reconhecemos que essa discussão é praticamente inexistente e por isso decidimos abordar a PEC em questão para analisar mais detalhadamente as consequências que uma proposta como essa tem para a sociedade, por fim é nosso desejo estimular o debate crítico e a reflexão sobre o assunto.

Capítulo 1. Os primeiros modelos de assistência à infância no Brasil

Este capítulo tem por objetivo abordar os primeiros modelos de assistência à infância no Brasil, com destaque para as crianças pobres ou subalternas entre os períodos que compreendem o Brasil Colônia e a República Velha, a nossa pesquisa tem nos mostrado que as primeiras formas de proteção à infância no Brasil têm se baseado no "modelo asilar de assistência à infância pobre." (RIZZINI, 2004, p. 21), ou seja, isso mostra que a internação de crianças em instituições asilares como orfanatos, asilos e abrigos não é só o meio preferencial que a sociedade brasileira escolheu para lidar com as situações de abandono como é uma tendência histórica que o Brasil não tem interesse em superar.

A história das crianças no Brasil começa com os jesuítas, ordem religiosa criada em 1534 em Portugal pelo então padre Inácio de Loyola, em 1549 os jesuítas são enviados à colônia portuguesa, desembarcam em Salvador, na Bahia, e assim começam com "a missão que lhes havia sido outorgada pela Coroa Portuguesa [...] o processo de evangelização dos ameríndios por meio da catequese" (FERREIRA, 2010, p. 19), o início da instalação dos jesuítas foi marcada por muita por dificuldade não só pelas condições insólitas que encontravam na colônia, mas também pela insuficiência de recursos com que podiam contar de Portugal, o rei só lhes mandava o suficiente para comer e vestir, em uma carta de 1552 o padre Manuel da Nóbrega chefe da primeira missão jesuítica relata, "e nós no vestido remediamo-nos com o que ainda do reino trouxemos, porque a mim ainda me serve a roupa com que embarquei... e no comer vivemos por esmolas" (HUE, 2006, p. 68). A falta de recursos para a construção de colégios e seminários foi contornada pela redízima, a redízima consistia num mecanismo de transferência de renda na qual 1 décimo do valor arrecadado na forma de tributos na colônia fosse destinado aos jesuítas para a construção de seus abrigos e financiar a sua missão de evangelização (SAVIANI, 2020).

Depois de acomodados os jesuítas construíram colégios na região litorânea com aulas de leitura, gramática, escrita e ensino da doutrina católica, além disso também aprendiam ofícios manuais, atividades essenciais para a manutenção dos jesuítas, ainda de acordo com a literatura sobre o período sempre fez parte dos planos dos jesuítas inculcar nos povos colonizados hábitos de vida da cultura europeia e

concepções do mundo cristão, tinham como meta "formar jovens nas letras e virtude, a fim de fazê-los propagar eles mesmos, no mundo onde vivessem, os valores defendidos pela companhia" (DEL PRIORE, 2010, p. 31).

No entanto, a tentativa de catequização dos adultos não saiu como planejado, estes já eram detentores de uma concepção de mundo muito bem consolidada, a doutrinação se mostrou uma tarefa fatigante e, assim sendo, para contornar essas dificuldades os jesuítas se aproximaram das crianças, os curumins, para a Companhia de Jesus os curumins eram vistos como uma tábula rasa, um vaso ainda não totalmente preenchido com os elementos sagrados de sua cultura, portanto, mais maleáveis, aos poucos fica claro que o meio para alcançar a conversão do gentio estava em desenvolver um plano de educação que tivesse as crianças no centro, de acordo com livro "A arte de governar crianças", Francisco Pilotti diz que

Ao cuidar das crianças índias, os jesuítas visavam [...] discipliná-las inculcando-lhes normas e costumes cristãos [...] com isso [...] perseguiam um duplo objetivo estratégico. Convertiam as crianças ameríndias em futuros súditos dóceis do estado português e, através delas, exerciam influência decisiva na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém importadas. (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 17)

Assim, a catequização vai aos poucos convertendo as crianças e penetrando no seu imaginário fazendo-as combater por dentro os costumes de seus pais formando novas gerações mais dispostas a colaborar com os interesses da colonização (DEL PRIORE, 2010). Sobre a educação de crianças negras existem poucos registros a respeito desse período, em Casa Grande e Senzala Gilberto Freyre diz que "só negros e moleques parecem ter sido barrados das primeiras escolas jesuíticas, negros e moleques retintos" (2003, p. 266), o fato é que os jesuítas participaram da montagem do sistema colonial se valendo inclusive da mão de obra escrava para se estabelecer na colônia, sem uma base de sustentação escravocrata as primeiras escolas jesuítas seriam inviáveis, então como parte de um processo de aculturação e adequação aos dogmas cristãos os filhos dos escravizados passaram a frequentar as aulas de catequese com os mesmos objetivos que os ameríndios, para que se tornassem mais flexíveis ao poder imperial.

1.1 As Santas Casas de Misericórdias e as rodas de expostos

Durante 200 anos os jesuítas tiveram a hegemonia sobre a educação das crianças no Brasil até o início das reformas pombalinas de 1759 instituídas pelo Marquês de pombal, as reformas tinha como objetivo retomar o domínio da educação e secularizar o ensino, contudo, "o acesso dos pobres à educação não foi considerado um dever inalienável do Estado, mas uma obrigação dos pais; [...], cuja responsabilidade cabia à família" (FALEIROS, 2005, p. 172), em vez de frequentarem a escola os mais pobres ficaram excluídos desse processo se tornando completamente dependentes das instituições de caridade, como as santas casa de misericórdia.

Com o passar do tempo a população aumentou vertiginosamente e junto com ela as dificuldades de subsistir em um espaço ainda em formação e com pouco acesso a instituições que auxiliassem os mais pobres a sobreviverem, devido às dificuldades de sustentarem seus filhos muitas famílias os abandonam ainda bebês nas ruas, fato que chama a atenção das elites e as intimam para uma atitude, assim surgem as casas de misericórdia tuteladas pela igreja católica (ARANTES, 2010), não demorou para que se tornassem conhecidas, de acordo com Fernandes, "embora não seja possível precisar com exactidão a data da fundação da maioria das Misericórdias coloniais, pelo menos dezesseis foram criadas entre o início da colonização portuguesa até à independência do Brasil" (2009, p. 38), sendo as primeiras delas criadas em Salvador (BA), Olinda (PE) e Santos (SP) seguidas de São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ), essas últimas consideradas como aquelas que recebiam o maior número de crianças, abaixo uma tabela com as principais casas de misericórdias.

Quadro 1 – Relação das Santas Casas de Misericórdia do Brasil Colônia.

Ano de criação	UF	Cidade	Entidade
Cerca de 1539	PE	Olinda	Santa Casa de Misericórdia da Vila de Olinda
1543	SP	Santos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos

Cerca de 1545	ES	Vitória	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
1549	ВА	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia
1560	SP	São Paulo	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
Cerca de 1564	ВА	Ilhéus	Irmandade da Santa Casa de Ilhéus
1582	RJ	Rio de Janeiro	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Cerca de 1585	РВ	João Pessoa	Santa Casa de Misericórdia da Paraíba
1622	MA	São Luiz	Santa Casa de Misericórdia do Maranhão
1650	PA	Belém	Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

1730	MG	Ouro Preto	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto
1765	sc	Florianópolis	Irmandade do Senhor Jesus dos Passos
1767	AL	Penedo	Santa Casa de Misericórdia de Penedo
1778	ВА	Santo Amaro	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro
1783	MG	São João Del Rei	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei
1792	RJ	Campos dos Goitacazes	Santa Casa de Misericórdia de Campos
1803	SP	Sorocaba	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
1812	MG	Sabará	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sabará
1814	RS	Porto Alegre	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

1822	RJ	Parati	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paraty

Fonte: As Santas Casas de Misericórdias na República Brasileira 1922-1945, 2009, p.39. Disponível em: https://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/18506.>

As primeiras formas assistenciais de atendimento aos abandonados se deram com a instalação das rodas de expostos, as rodas consistiam em um mecanismo giratório fixado na parede "que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro da instituição, de maneira que não fosse possível identificar quem a deixou ali" (FERNANDES, 2009). De acordo com o relato de uma testemunha ocular, Christofer Columbus Andrews, as rodas de expostos se pareciam com

Um vão estreito e ligeiramente oval na parede numa moldura de pedra, é a parte exterior da "roda", uma espécie de mecanismo giratório com três lados abertos na parte interior. O lado externo fecha firmemente e é preciso um puxão firme para girá-lo e abrir as prateleiras para a rua. Quando faz isso, um recém-nascido pode ser colocado numa das prateleiras; e quando a roda gira de novo, a criança é introduzida no meio do asilo, no que se poderia chamar de recepção e ao mesmo tempo soa um sino bem alto. Uma irmã de Caridade ou uma criada imediatamente aparece e pega o recém-nascido; e a fim de preservar a sua identidade para alguma finalidade futura, registra imediatamente a hora extada do recebimento, o sexo, as condições físicas e a roupa. Às vezes, a mãe pregou na roupa o nome que queria lhe dar, e esse desejo é em geral obedecido. Ninguém sabe, nem se importa com quem deixou a criança. A própria construção da roda foi feita para manter o segredo. (ANDREWS, C. C, 1887, p. 44, tradução)

Figura 1 – A Roda dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia – uma abordagem sobre a infância no Brasil (1910).



Fonte: https://marthamaria11.blogspot.com/2011/12/roda-dos-expostos-da-santa-casa-de.html.

As primeiras rodas de expostos foram criadas no século XVI, o abandono foi uma prática que se estendeu até meados do século XX quando a última roda foi desativada, as famílias recorriam ao abandono por causa da miséria, exclusão, medo, vergonha, desamparo, entre outras coisas, a roda cumpria ao menos com duas funções essenciais, a de salvar as crianças do abandono e desincentivar o aborto (ARANTES, 2010), ao todo funcionaram por três séculos (GANDELMAN, 2001), eram mantidas com recursos das câmaras municipais e com doações de fiéis, segundo Arantes, o regimento interno das casas era "bastante minucioso, detalhando-se as obrigações e rotina dos estabelecimentos" (2010, p. 7), abaixo estão transcritos alguns fragmentos desses regimentos.

- Art. 1 A Casa dos Expostos (...) foi instituída (...) com o pio fim de servir de amparo aos inocentes abandonados ao nascer pela ingratidão de quem lhes deo a existência.
- **Art. 2** Todos os innocentes que entrarem na Roda da sobredita Casa ficarão a cargo desta para serem criados a custa de suas rendas até completarem sete annos de idade, se forem varões, e oito sendo fêmeas (...)
- **Art. 30** Immediatamente que alguma criança entrar na Roda a fará assistir de todos os socorros necessários: **sem demora lhe lançará ao pescoço o número correspondente**
- **Art. 31** Os escriptos e quaesquer distinctivos que acompanharem algumas crianças com recomendação de se guardarem para seu reconhecimento quando vierem a ser procuradas serão guardados em hum cofre de duas chaves das quaes terá huma o Irmão Escrivão e outra o Irmão Thesoureiro, fechados dentro de um papel
- Art. 88 Logo que os Expostos Varões tiverem completado sete annos de idade, e as fêmeas oito, as pessoas encarregadas da sua criação deverão apresentar os mesmos Expostos na Casa da Roda: há intelligencia que dessa idade por diante se lhes não pagará mais criação: e se deixarem de as apresentar dentro de três mezes depois de expirar o dito tempo ficarão obrigadas a encarregar-se da sua eduacação, sustento, vestuário e curativo gratuitamente até os doze annos, em pena de sua omissão: ficando os expostos que se acharem nas referidas circunstancias a cargo dos juizes dos Orphãos
- **Art. 89** Todos os Expostos que foram entregues na Casa da Roda por terem sette annos de idade, e as Expostas de oito annos, serão inscriptos no Livro de Matricula [...] depois serão dados a pessoas que expontaneamente os queirão receber, obrigando-se á sua educação, sustento, vestuário, e curativo em suas moléstia
- **Art. 91** Os Expostos varões em quanto não puderem ser admittidos no Arsenal de Guerra ou entregues a pessoas particulares [...] serão conservados na Casa da Roda: e as Expostas serão remettidas para o recolhimento das Orphãs, onde serão tratadas á custa da Casa dos Expostos. (ARANTES, 2010, p. 8, grifo meu)

A alimentação das crianças estava baseada no trabalho das amas-de-leite, mulheres negras escravizadas que eram usadas no serviço de aleitamento (ARANTES, 2010) como a maioria das crianças que chegavam ainda eram bebês a única forma de garantir a sua nutrição estava no consumo do leite dessas mulheres, mas devido à escassez desse alimento a desnutrição se tornou um problema crônico, sendo apontado como um dos grandes responsáveis pela mortalidade infantil, além disso as precárias condições de salubridade favoreciam o surgimento e a propagação de doenças, isso fazia com que muitos expostos já fossem colocados doentes ou até mesmo mortos nas rodas, nesse sentido é muito rica a transcrição de um trecho do estudo de Miriam Leite, pesquisadora do centro de apoio à História da USP que descreve aspectos gerais das condições de salubridade das casas de misericórdia

"Algumas condições gerais de salubridade davam origem à alta mortalidade que aqui é apontada na roda de expostos. De um lado, a mobilidade da população de baixa ou nenhuma renda para os locais sujeitos a epidemias ou endemias, que quando se tratava de difteria, disenteria bacilar ou varíola afetava profundamente a população dos recém-nascidos até dois anos. Ligada a estas condições havia a qualidade da água de abastecimento da população, às vezes provenientes de poços rasos facilmente contamináveis e que se tornaram insalubres durante o verão. As águas paradas nas vielas, ao redor das casas eram aqui os focos de transmissores da febre amarela, que tantas vítimas fez em toda a população antes das medidas saneadoras de Oswaldo Cruz. Outra condição apontada nos estudos europeus dão conta também da má nutrição das nutrizes, provocada por alimentação defeituosa e carência de recursos. Forneciam um aleitamento insuficiente, num período em que os rebanhos de vacas e cabras ainda eram reduzidos e o leite animal precisava ser "cortado" com água impura e conservado em recipientes impróprios". (LEITE, 1999, p. 72)

Como pudemos observar, são muitas as situações que se amontoam para provocar a mortalidade infantil registrada nas casas de misericórdia, ou seja, era um problema que vinha de fora para dentro, quanto ao trabalho interno esta possuía um viés moralizante comum em instituições de caridade, os expostos estavam submetidos a uma lógica de controle, pois era imprescindível moldar o comportamento de seus assistidos à ordem vigente

a caridade assumiu os objetivos filantrópicos de prevenir as desordens, e a filantropia preservou os preceitos religiosos. Assim, tais movimentos passaram a se orientar por um mesmo objetivo: a manutenção do status quo, por meio da dominação e tutela sobre o pobre. (SCOPINHO, ROSSI, 2017, p. 79)

O seu trabalho influenciou posteriormente o desenvolvimento das políticas para os jovens no Brasil, anos mais tarde muitas instituições voltadas para o público infanto-juvenil reproduziam as ações empregadas originalmente nas misericórdias.

Esse tipo de trabalho deixou de ser ação caritativa e filantrópica para tornarse prestação de serviços na área de assistência social regulada por lei. Porém, o discurso que valoriza a caridade e a filantropia continua sendo socialmente reafirmado pela cultura, por meio dos valores e das lições de moral e boa conduta, dentre outras formas. (SCOPINHO, ROSSI, 2017, p. 76)

A educação das crianças nas casas de misericórdia partiam do pressuposto de que elas tinham uma natureza "má a ser disciplinada" (LEITE, 1991, p. 58), com o passar do tempo a roda de expostos foi perdendo o seu prestígio passando a ser vista como um entrave para Brasil e um sistema que incentivava o abandono, e assim aos poucos a sociedade foi se mobilizando para dar fim a esse sistema que vigorou por séculos no Brasil.

1.2 A ascensão do movimento higienista

Na passagem no século XIX para o século XX a caridade passa a ser vista como um entrave ao desenvolvimento econômico e mudanças em relação à assistência são desenvolvidas "as misericórdias já não conseguiam sozinhas dar resposta às crescentes necessidades de cuidados de saúde" (LEITE, 1991, p. 65), isso se verifica "pela facilidade com que crianças morriam naqueles estabelecimentos" (RIZZINI, 2008 p. 111). Dessa forma, por iniciativa do governo surge um novo "processo de organização da assistência no país" (RIZZINI, 2004, p. 24,) que tem como principal objetivo a implementação imediata de medidas higiênicas e o combate às casas de misericórdia" (MONCORVO FILHO, 1926, p. 44-45 Apud RIZZINI, 2008, p. 114), esse processo de reorganização da assistência no país ficou muito conhecido pela ação dos higienistas, os higienistas foram responsáveis pela reforma sanitária que aconteceu entre os séculos XIX e XX no Brasil, "preocupados com a alta mortalidade infantil [...], tinham como proposta intervir no meio ambiente [e] nas condições higiênicas das instituições que abrigavam crianças" (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 21), as casas de misericórdia se tornaram alvo dos higienistas, para eles a existência dessas instituições ofendiam os princípios de higiene e punham em risco a segurança de toda a sociedade, e foi assim surgiu "no meio médico, um debate sobre a melhor forma de se cuidar dos expostos" (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 21), "a ação dos higienistas fizeram esmorecer o velho caráter da misericórdia para abrir espaço para a sua missão de cunho científico e social" (RIZZINI, 2008, p. 114), era necessário substituir o modelo de assistência baseado na caridade por um modelo de assistência baseado em conhecimentos médicos, coube à filantropia realizar essa tarefa.

Os higienistas buscavam ensinar melhores hábitos de saúde e higiene às pessoas mais pobres com ênfase nas crianças, a maioria das mortes podiam ser evitadas apenas com uma pequena mudança de hábitos, mas com o passar do tempo o higienismo deixou de se ocupar com questões práticas de higiene para se ocupar com questões relacionadas às condutas e aos comportamentos das pessoas mais pobres, e assim o higienismo passa de um movimento sanitário para um movimento profundamente discriminatório, como menciona Rizzini

Acreditava-se que [os pobres] pertencessem a uma classe biológica e socialmente mais vulnerável aos vícios e às doenças; era, pois, necessário manter a vigilância para evitar que esses focos epidêmicos à saúde e à moralidade se irradiassem, dada a insalubridade de seu ambiente e a promiscuidade de suas moradias, amontadas umas às outras. (2008, p. 60)

Não é por acaso que nesse período se tenha despertado um interesse tão particular pelas condições da vida infância, o principal meio utilizado pelos higienistas para alcançar o recinto de vida doméstico das famílias pobres será a criança, assim "os médicos atuavam junto à família, sobretudo a mãe, treinando-a nos cuidados à criança através de conselhos e normas a respeito de sua boa saúde física e moral" (RIZZINI, 2008, p. 114). Os higienistas acreditavam que as doenças possuíam uma origem social, e que, para superá-las era necessário enfrentar a "degradação das classes inferiores" (RIZZINI, 2008, p. 24). Com métodos que lembram muito os da Alemanha nazista os higienismo prega discursos e práticas que tem raízes na eugenia¹, isto é, na formação de uma nova raça que estivesse em condições de promover o desenvolvimento da nação, acreditavam que as famílias pobres eram "portadoras de degenerescências" (RIZZINI, 2008, 53) e que, portanto, transmitiam a seus descentes as células desses vícios (RIZZINI, 2008), era necessário moralizar e intervir no hábito de vida dos mais pobres a fim de controlar o nascimento de uma "descendência não desejável". (RIZZINI, 2008, p. 61). Rizzini diz que "a ideia de

-

¹ A eugenia foi uma pseudociência baseada em pressupostos racistas, defendia a criação de indivíduos mais evoluídos a partir da seleção biológica, com efeito, alguns indivíduos, seitas e partidos políticos adotaram o higienismo como evidência científica para justificarem os seus preconceitos.

salvação da criança confunde-se, pois, com a proposta de salvação do país – um país a ser moldado como se molda uma criança. (2008, p. 87)

1.3 Os juízes de menores

A responsabilidade de salvar a nação era uma tarefa séria demais para que fosse deixada apenas nas mãos de médicos e outros profissionais da saúde, nesse período de agitadas mudanças sociais uma outra categoria profissional surge e assumem protagonismo nesse processo, os juristas, considerados os executores e promotores da nova ordem vão se encarregar de legitimar e dar continuidade ao trabalho que os médicos higienistas deram início.

O meio pelo qual os juristas defenderam a importância do seu papel nesse processo foi alimentando a desconfiança e o preconceito da sociedade em relação à capacidade das famílias pobres ao representá-las como irresponsáveis e incapazes de criar seus filhos, preconceitos que há anos já vinham sendo disseminados pelos higienistas e que agora com o trabalho da justiça, nesse período de reestruturação da assistência, foram muito bem aproveitados pelos juristas, como afirma Rizzini "[eles] logo ganham terreno, mostrando mais desenvoltura que os médicos para defender publicamente as suas ideias" (2008, p.116). Com base em preconceitos a condição social, a raça, entre outros aspectos, serão determinantes para definir se uma família é capaz ou não de criar seus filhos, e como é de se imaginar, as famílias pobres, de acordo com a consciência da época, não eram retratadas como capazes de realizar essa tarefa sendo acusadas de deixar seus filhos à mercê das más influências do meio, "acreditava-se que [os pobres] pertencessem a uma classe [...] socialmente mais vulnerável aos vícios e às doenças' (RIZZINI, 2008, p. 60) e que "os focos da desordem situavam-se no espaço da pobreza (RIZZINI. 59, 2008) [assim] era necessário manter a vigilância" (RIZZINI, 2008, p. 60) sobre os pobres.

Concebia-se que vícios e virtudes eram, em parte, originários dos ascendentes; assim, os filhos nascidos de "boas famílias" teriam um pendor natural a serem virtuosos, ao passo que os que traziam má herança, seriam obviamente vistos (inclusive por si próprios) como portadores de degenerescências. Essa crença justificava privilégios para uns e corretivos para outros. (RIZZINI, 2008, p. 53, grifo meu)

As dificuldades que enfrentavam para tomar conta de seus filhos ao invés de serem interpretadas com o resultado das contradições de uma sociedade desigual passaram a ser interpretadas como coisas de famílias disfuncionais, situações como essas não eram algo exclusivo de uma família ou de outra, mas da maior parte das famílias pobres do país, portanto, essas dificuldades não foram devidamente tratadas como um problema oriundo da falta de direitos, mas de outro modo serviram para a construção de discursos que responsabilizavam e culpavam as famílias do abandono moral de seus filhos.

E foi sob a alegação de abandono moral que os juristas fizeram as suas mais incisivas intervenções na família, a criança abandonada estava em perigo de se tornar perigosa a partir da 'célula do vício' que lhe foi transmitida antes mesmo de nascer (RIZZINI, 2008, p. 29), fatores ambientais podiam fazer desabrochar os seus pendores para a transgressão, os discursos oficiais não deixavam margem para dúvida, "a localização da gênese do crime [está situada] na infância moralmente abandonada" (RIZZINI, 2008, p. 121. 2008), a partir daí a criança pobre sofrerá com toda sorte de representação negativa, desde 'crianças perigosas' à 'pequenos vagabundos', mas indiscutivelmente é como 'menores' que ficarão mais conhecidos, "as palavras empregadas para associar a infância ao crime tinham força própria" (RIZZINI, 2008, p. 124), a construção da "infância perigosa atingiu maiores proporções a partir daí e será usado ainda por muitos outros para justificar a contenção de menores" (RIZZINI, 2008, p. 122).

"Para que se garantisse a paz e o progresso" (RIZZINI, 2008, p.76) muitos juristas defendiam a necessidade do Estado agir preventivamente sobre as causas do abandono, isto é, constatado a incapacidade moral das famílias e considerando que "o lócus social [da família pobre] era capaz de produzir criminosos" (RIZZINI, 2008, p. 123), o Estado não deveria esperar até que as primeiras inclinações para o crime se manifestassem, mas ao contrário, deveria assumir que esse destino era inevitável e, portanto, suspender o pátrio poder, isto significa que "aqueles [filhos] que não pudessem ser criados por suas famílias, seriam [retirado delas e passariam à] responsabilidade do Estado". (RIZZINI, 2008, p. 25), o processo de reestruturação da assistência do qual o sistema de justiça brasileiro fez parte implicou em uma mudança de paradigma em relação à interpretação sobre a guarda dos filhos, ela poderia não

ser mais de responsabilidade exclusiva dos pais, podendo a qualquer momento ser cassada pelo Estado, em resumo

A ação dirigida aos jovens e crianças segue, em linhas gerais, a seguinte estratégia: a) divulgar o quadro alarmante do aumento da criminalidade, mostrando o perigo do contágio (crianças vivendo entre viciosos, enveredando pelo caminho do crime...); b) comprovar que a origem do problema estava na família que, por crueldade ou incapacidade, abandonava os filhos à própria sorte ou os explorava, incutindo-lhes o... germem do vício; c) indicar como solução a prevenção social (obra moralizante salutar), através de dois veios que marcarão a ação jurídico-social dirigida à infância: elaboração de uma legislação específica que permitisse a livre tutela do Estado sobre a criança; e controle da ação social [...] considerada adequada para casa caso, cumprindo a dupla função [...] — de assistência e proteção, da infância e da sociedade. (RIZZINI, 2008, p. 121-122.)

Essas ideias são a base do próximo capítulo da história da política de assistência aos menores no Brasil, aos auspícios de formar uma nova nação, a começar pelos jovens, surge o primeiro código de menores em 1927 que vai orientar a aplicação das medidas disciplinares e a política de institucionalização dos menores.

Capítulo 2. As instituições menoristas

Neste capítulo veremos como mudanças nas forma de proteção às crianças pobres foram influenciadas pelo direito que buscou expandir a sua esfera de atuação para além das áreas em que tradicionalmente atua abrangendo assim áreas como as da assistência, dessa forma, a justiça aos poucos foi mudando a sua compreensão sobre a efetividade da expedição das sanções punitivo-repressivas buscando outras formas de fazer justiça, em outras palavras, essa mudança "significava um novo 'sistema de proteção aos menores' (RIZZINI, 2008, 125)", e essas mudanças foram responsáveis pela escrita de um novo capítulo na história dos jovens no Brasil.

No começo do século XX as elites do Brasil estavam descontentes com o atraso do país quando comparadas às demais nações ao norte do Atlântico, para elas a culpa do atraso estava na população pobre e que não poderia se desenvolver por conta própria, portanto, tornava-se inadiável intervir sobre ela a fim de abrir o caminho para o desenvolvimento, contudo, como intervir? Como se aproximar dessas famílias sem provocar a desconfiança delas? Através da oferta de ajuda e cuidado, ações que começaram com os higienistas foram levadas a outro patamar com a intervenção dos juristas, como afirma Rizzini "o discurso dos juristas interessados na infância se apoia na trilha médico filantrópica de intervenção sobre os pobres para abrir seu próprio caminho" (RIZZINI, 2008, p. 121), e foi assim que foi se constituindo uma nova justiça², nos assuntos referentes à questão do menor abandonado.

foi criando as condições necessárias para que se instalassem as bases de "um novo direito", um direito que expandia a ação da Justiça para além do caráter punitivo do cárcere, fazendo com que suas ramificações no campo social rapidamente se alastrassem (RIZZINI, 2008, p. 124)

A constituição de um novo direito induziu a justiça a exercer funções que antes pertenciam exclusivamente à assistência, a aproximação entre esses dois campos, justiça e assistência, marcou o início de uma união que durou anos e originou o campo jurídico-assistencial responsável pela criação de um novo sistema de proteção aos menores. Para o funcionamento desse sistema se constituía numa condição indispensável "a elaboração de legislação própria e ação tutelada pelo Estado"

-

² Por nova justiça é possível entender algo como a "criação de um 'sistema de menores', prevendo-se a elaboração de legislação própria e ação tutelada pelo Estado, com apoio das iniciativas privadas de amparo à infância. Organização da Justiça e da Assistência relativa ao 'menor'. (RIZZINI, 2008, p. 125)

(RIZZINI, 2008, p. 125), se tratava, portanto, da criação de uma justiça especial para menores, contudo, as ideias dessa nova justiça não romperam definitivamente com os velhos paradigmas praticados pelos higienistas e juristas, mas ao contrário, reatualizam com uma nova legislação velhas práticas.

2.1 O código Mello Mattos

A "nova justiça" (RIZZINI, 2008) surgiu a partir da necessidade de frear o "alarmante" crescimento da criminalidade infantil que punha em risco a ordem e a segurança de toda a sociedade, ainda baseando-se em antigos preconceitos os juristas do século XX defendiam a necessidade de um tribunal especial que fosse capaz de dar respostas mais qualificadas à questão do menor, "segundo o discurso da Nova Justiça, o antigo instrumento, a prisão, deve ser substituído pelo novo instrumento de combate à criminalidade: os tribunais especiais para menores" (ALVAREZ, 1989, p. 84). Destarte, é no tribunal de menores onde as crianças pobres entrarão em contato com diferentes formas de assistência e institucionalização criadas pela nova justiça, sob o discurso de proteção à infância surge o código de menores de 1927

no discurso de proteção à infância estava embutida a proposta de defesa da sociedade — defesa contra a proliferação de vagabundos e criminosos, contra a instauração da indisciplina e da desordem [...] no Brasil, os traços deste tipo de proposta, corporificada na defesa da criança e da sociedade, são claramente perceptíveis a partir dos primeiros anos do século XX. Tendo como ponto de partida um vasto campo de ação que descortinava aos profissionais da área jurídica, o tema foi objeto de regulamentação e debate sob a forma de projetos de lei apresentados entre 1906 e 1927, ano em que foi aprovado o código de menores, consolidando as 'Leis de Assistência e Proteção aos menores'. (RIZZINI, 2008, p. 133)

Um dos principais protagonistas nesse processo e que muitas vezes tem seu nome colocado como sinônimo do código de menores é o juiz José Cândido de Albuquerque Mello de Mattos, o primeiro juiz da infância e da juventude no Brasil, de muito prestígio e admirado internacionalmente pelo seu trabalho acumulou uma vasta experiência na área da assistência à infância no Brasil, o código de menores era considerado por muitos juristas como arrojado e inovador em termos de proteção, de acordo com Alvarez "Mello Mattos reuniu sua experiência como criminalista, filantropo e juiz de menores para sintetizar, em forma de lei, um novo projeto de institucionalização da infância e adolescência, que já estava presente em muitos discursos que circulavam, então, na sociedade". (1989, p. 53). A criação de um tribunal

especial para menores suscitou muita expectativa, para muitos era uma "grande invenção contra a criminalidade infantil" (ALVAREZ, 1989, p. 80-81), muitas das crianças atendidas pelos tribunais de justiça eram oriundas de famílias pobres, porém, houve quem discordasse que os tribunais devessem se encarregar de tarefas tão abrangentes como aquelas reservadas à assistência, para estes "a atuação do tribunal deveria ficar restrita ao julgamento apenas da infância delinquente, inimputável penalmente" (NUNES, 2013, p. 2), se eximindo de assuntos que não pertencessem à área do direito, mas apesar disso o exercício da justiça com funções assistenciais foi o que prevaleceu, de acordo com Nunes

A competência ampliada do Tribunal para Menores era defendida foi como o modelo a ser seguido, e deveria "julgar os feitos e os direitos dos menores" contemplando todos os "assuntos concernentes aos menores", além de proporcionar "a proteção e vigilância das crianças materialmente abandonadas", incluindo-se ainda "os delitos sofridos por estas". (NUNES, 2013, p. 3)

Outro ponto que merece destaque no código de menores está na imputabilidade penal, que de nove anos sobe para quatorze anos de idade proibindo assim a prisão comum para aqueles abaixo dessa idade, além disso determinava a instauração de processo especial para os menores de quatorze anos observando a peculiaridade de sua idade e o contexto em que a transgressão ocorreu, ademais o código de menores suscitou grande polêmica ao proibir a contratação de menores, pois o trabalho estava ligado à conquista da cidadania, muitos empregadores afirmavam que o trabalho além de ensinar uma profissão contribuía deixando jovens e crianças longe das ruas, apesar das críticas o código manteve seu posicionamento e impôs restrições à contratação do trabalho menores. Assim, gradualmente os tribunais se apropriam sobre o domínio da vida dos menores, intervindo na vida privada de suas famílias, ameaçando-as com a suspensão do pátrio poder, limitando a sua liberdade, subentendia-se "que o juiz de crianças estaria facultado para conhecer de todos os assuntos relativos à infância" (NUNES, 2013, p. 4), em outras palavras

O dispositivo do Tribunal para Menores se apresentava à época, em termos conceituais, como um espaço especializado e legítimo para a intervenção, controle e proteção da infância e da família pobre. Desejava-se estender suas ações para além da reforma do sistema penal [...], ele se constituía enquanto projeto, capacitado a ampliar os seus tentáculos à boa parte das iniciativas de assistência destinada ao mundo infantil. O Tribunal, capitaneado pelo Juiz de Menores, passava a concorrer com as demais áreas da administração da

assistência quanto ao "poder de atuar", buscando também tutelar esta esfera, numa clara disputa de poderes e hierarquias entre os saberes e os campos de ação para a infância. (NUNES, 2013, p. 5).

O código de menores apesar de idealizar um novo sistema de proteção para as crianças em situação de vulnerabilidade ou em situação de conflito com a lei não rompia de vez com velhos paradigmas, ainda tratava crianças nas condições citadas como menores, como pessoas que precisavam ser tuteladas pelo Estado.

2.2 SAM onde tudo começou.

A institucionalização de menores se tornou a principal porta de entrada para os serviços de assistência e política oficial do Estado no atendimento a meninos e meninas em situação de vulnerabilidade, no ano de 1941 o governo de Getúlio Vargas dando sequência à tendência de institucionalização cria o SAM (Serviço de Atendimento ao Menor) "órgão que atuaria como um equivalente ao sistema penitenciário, mas direcionado especialmente à população adolescente" (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, pág. 202), o SAM é uma instituição vinculada ao Ministério da Justiça e ao Juizado de Menores e foi criado com o propósito de tornar mais profissional a organização e a administração da política de internação no país, como o artigo "Justiça Juvenil no Brasil, Continuidades e Rupturas" sugere

O SAM tinha como missão, por exemplo, resguardar os menores carentes, abandonados e infratores e, para isso, centralizava a execução de uma política nacional de atendimento. Executava, portanto, as medidas aplicadas pelos Juízes de Menores, com um caráter corretivo-repressivo assistencial em todo o território nacional. (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, pág. 202)

De acordo com Rizzini e Pilloti (2009), "as finalidades do SAM, previstas no decreto [...] que o instituiu, não representaram nenhuma novidade no campo das ideias e das práticas correntes no atendimento ao menor" (2009, p. 264), ou seja, nas mãos do SAM os menores continuam sendo tratados e vistos como sempre foram, como bandidos mirins, sujeitos perigosos e, portanto, merecedores das medidas corretivo-repressivas por parte da justiça de menores. Para a realização e execução dos serviços de assistência e da política de internação a lei que dá origem ao SAM define que fazem parte de suas atribuições

a) Sistematizar e orientar os serviços de assistência aos menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; b) proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; c) abrigar os menores, a disposição do

Juízo de Menores do Distrito Federal; d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministra-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (Brasil, Decreto-lei n. 3.799 de 5 de novembro de 1941)

É importante destacar que a classificação e patologização das condutas ditas anti-sociais dos menores ainda representavam um dado importante para a elaboração e organização dos serviços de assistência prestados no SAM, ou seja, as práticas higienistas ainda faziam parte da rotina e do cotidiano da instituição. Durante a era varguista o SAM se tornou a principal instituição "responsável pela sistematização e orientação dos serviços de assistência" (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 264), dentro dele além de cumprirem a sua pena "crianças e adolescentes seriam supostamente profissionalizados para que pudessem trabalhar e, por conseguinte, adquirir o estatuto de cidadão" (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, pág. 202), era forte a relação que a sociedade fazia entre cidadania e trabalho sendo este visto então como o principal meio para a ressocialização. Em 1944 o SAM contava um total de 33 educandários sob seu comando, após uma década esse número subiu para 300, muitas dessas instituições possuíam contrato privado com o governo, a fiscalização sobre essas instituições era medíocre fato que favoreceu o surgimento de esquemas de corrupção e outras ilegalidades, não demorou para que descobrissem que muitas instituições estavam em uma situação irregular recebendo indevidamente recursos do Estado, no final das contas, "a finalidade de assistir aos "autênticos desvalidos", [...] foi desvirtuada" (RIZZINI, 2004, p. 34).

Embora em princípio fosse um reformatório com funções assistenciais o SAM adquiriu uma fama muito negativa sendo mais conhecido por nomes como "Escola do crime", "Fábrica de Criminosos", "Sucursal do Inferno", assim, ao invés de significar um recomeço "a passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado" (RIZZINI, 2004, p. 34) tornando difícil o retorno da sua vida em sociedade, dessa forma paulatinamente os juristas vão se conscientizando, se questionando sobre a efetividade da institucionalização e, pela primeira vez, passam a cogitar que talvez a internação não represente a melhor estratégia para enfrentar a questão do menor abandonado, ou seja, institucionalização não oferecia nenhuma garantia da recuperação do menor e nem de sua reintegração à sociedade, a internação não era capaz de reparar os danos que a ausência de políticas públicas causavam em sua

vida, assim os projetos de ampliar o número de reformatórios integrados à base do SAM foram descartados, o risco era de que com mais instituições os internos saíssem de lá ainda piores do que entraram, a solução não estava em ampliar o número de unidades, mas mais uma vez reformar o sistema.

2.3 Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM)

Depois desse período o serviço de assistência passa por uma reformulação em seu conteúdo, com o golpe de 1964 a sua administração passa para os militares, a ditadura instituiu a lei n° 4.513/64 mais conhecida como Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), que tinha por objetivo reformar o SAM ou, como comumente afirmavam, construir o 'Anti-SAM', por Anti-Sam podemos entender "uma gestão centralizadora e vertical, baseada em padrões uniformes de atenção direta implementados por órgãos executores inteiramente uniformes em termos de conteúdo, método e gestão" (Saraiva, 2005, p. 47 Apud CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, p. 203), entre as várias dificuldades que a PNBEM tinha pela frente estava a de saber "o que fazer com a doutrina de internamento" (RIZZINI, 2004, p. 36) as primeiras propostas indicavam a urgente necessidade de lutar contra o excesso de prisões, como parte do esforço a PNBEM instituiu a "lógica do bem-estar" (MIRANDA, 2020), a "doutrina do bem-estar" estava mais para uma estratégia de comunicação da ditadura do que para uma prática política concreta.

A principal transformação ocorrida durante a reformulação do SAM estava na "valorização da vida familiar e da integração do menor na comunidade, internar em último caso figuraria com insistência na produção discursiva da instituição" (RIZZINI, 2004, p. 36), o que representa uma importante mudança de perspectiva em relação ao trabalho realizado com os menores, uma vez que o afastamento do convívio familiar deixava profundas sequelas na formação da identidade de crianças e adolescentes que estavam presos, além disso a PNBEM também investiu muito dinheiro na reconstrução dos seus espaços aprimorando a infraestrutura e a capacidade das unidades, além de financiar a formação de novos profissionais e investir na elaboração de novas formas de trabalho e assistência, tendo isso em vista o sociólogo Edson Passetti afirma que

A nova proposta de atendimento ao menor estará ancorada na ideia de que a FUNABEM, e suas correlatas nos demais estados brasileiros, não serão instituídas dentro de fundamentos paliativos, mas no de ser uma instituição diferente, onde o importante não será a internação. "Ao contrário, vai proteger a criança na família: vai estimular obras que ajudem neste mister; vai ser

auxiliar dos juízes de menores; vai cuidar da formação de pessoal especializado para o trato com menores; vai dar assistência técnica especializada aos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas que solicitarem; vai, enfim, atualizar os métodos de educação e reeducação de menores infratores ou portadores de graves problemas de conduta. E, mais que tudo, vai adotar meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas do desajustamento" (1991, p. 151)

No âmbito nacional o órgão responsável pela implementação da PNBEM passou a ser a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e no nível estadual a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), essas instituições surgiram durante o golpe militar, e apesar dos esforços de reformulação da política de assistência aos menores nenhuma das instituições conseguiram superar a cultura da institucionalização.

2.4 FUNABEM / FEBEM

A FUNABEM estruturava seu trabalho em cima de duas ideias básicas, correção e prevenção, correção dos atos anti-sociais e prevenção das causas do desajustamento, as causas do desajustamento não eram concebidas como manifestação da desigualdade, tais como exclusão social ou acesso precário a direitos, mas como doenças e enfermidades ligadas ao modo de vida das classes populares e que precisavam ser saneadas pelas instituições menoristas, afinal a integração e harmonia social dependia do sucesso da política de ajustamento dessas classes. Concepções como periculosidade e marginalidade se tornarão as principais categorias jurídicas utilizadas pelos tribunais de menores para decidir qual sanção é mais adequada para a ressocialização de crianças e adolescentes ingressantes no sistema juvenil de justiça, estes não serão tratados como sujeito de direitos, mas como objeto de intervenção autoritária e repressiva das instituições. (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020)

De acordo com Cifali (p. 205, 2019), "a institucionalidade criada pela FUNABEM parece ter aprofundado as mazelas do modelo de intervenção anterior, definitivamente não se tratando de uma ruptura nesse caso, mas de uma marcada continuidade" (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, pág. 205), essa situação se tornou ainda mais problemática quando são impressas em todo o país a Revista Brasil Jovem, periódico vinculado à FUNABEM responsável por disseminar um conhecimento "científico" sobre as causas do desajustamento e da conduta anti-social de jovens e crianças em situação de vulnerabilidade, denúncias de maus tratos e espancamentos eram

constantes, as autoridades justificavam o uso preferencial pelas políticas de internação argumentando que "crianças nas ruas, em tempos de segurança nacional, constituem fato politicamente incômodo, causa insegurança [...] e expõe as crianças aos riscos da subversão" (RIZZINI, 2004, p. 38), portanto, para evitar que fossem cooptadas pelo crime, a situação de jovens e crianças em situação irregular passou a ser considerada pela ditadura como uma questão de segurança nacional.

Os objetivos da intervenção estatal em relação a essa parcela da população eram colocados em termos messiânicos e salvacionistas, como forma de proteger a nação e de moldar as crianças como cidadãos do futuro. "Missão", "redenção", "cruzada" e "salvação" da criança brasileira são conceitos que reaparecem com frequência nos discursos oficiais. Percebe-se que aqui, ainda, havia uma representação social da juventude que a identificava com o futuro da nação e com uma esperança. Nada muito distinto do discurso assistencialista e salvacionista anterior, agora em termos um pouco distintos, com o tom grandioso e moralista do discurso autoritário conservador promovido pelo governo militar. (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, pág. 205)

Tanto a FUNABEM como a FEBEM fizeram da "institucionalização medida central da intervenção dirigida aos jovens" (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, pág. 205), uma vez identificada a condição de pobreza jovens e crianças nessas circunstâncias se tornavam "clientela preferencial do sistema de justiça juvenil" (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, pág. 205), a institucionalidade estabelecida pela FUNABEM e FEBEM mais aprofundava a crise da institucionalização do que propriamente resolvia o problema, a atuação dessas instituições além de não ser efetiva dificultou o trabalho de ressocialização, com o tempo ficou nítido a incapacidade dessas instituições em apresentar respostas adequadas à questão do menor, as discussões sobre o fim do encarceramento em massa de menores só surgiram com a Assembleia Constituinte de 1988 onde os movimentos sociais foram imprescindíveis nesse debate, graças a pressão exercida por eles denúncias sobre maus tratos ganharam destaque e a atenção das autoridades públicas, as décadas de 1970 e 1980 se caracterizam por uma intensa atividade dos movimentos sociais com destague para o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), movimento de maior expressão e relevância nesse período. É no contexto da constituinte que surgem os artigos 227 e 228 da CF/88 e em seguida o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) principal legislação que trata sobre os direitos dessa faixa da população, sem a sua atuação do MNMMR muitas das políticas que hoje conhecemos não existiriam, segundo Nicodemos

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) constitui-se como ator fundamental no processo de mudanças da política

governamental e não governamental relativa à criança e ao adolescente em nosso país (2020, p. 170)

Esse processo materializa-se na luta nacional pela elaboração da nova constituição brasileira e o MNMMR atua na campanha de assinaturas visando o encaminhamento de emendas populares relacionadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente. (2020, p. 186)

Em resumo, as décadas de 1970 e 1980 foram imprescindíveis para a conquista de direitos, dessas mobilizações resultaram a concretização de direitos para jovens e crianças assegurados na Constituição de 1988 e a criação do ECA, esses e outros assuntos que serão melhor abordados ao longo do próximo capítulo.

3. O surgimento das leis que protegem as crianças e adolescentes e os ataques a essas garantias.

Esse capítulo tem por objetivo abordar como se desenvolveram e quais os principais direitos que os jovens têm assegurados tanto pela Constituição Federal quanto pelo ECA, é nossa intenção demonstrar como essas conquistas não foram concedidas gratuitamente, mas são fruto de muita luta travada especialmente pelo Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). Este capítulo será dividido em duas partes, nesta seção apresentaremos a conjuntura social e política onde se desenvolveram essas lutas, na segunda parte abordaremos a PEC 171/1993 que tramita no Congresso Nacional e tem como objetivo reduzir a idade penal, optamos por nos deter detalhadamente na análise da PEC 171/1993 por entender que esta é a proposta que mais ameaça a retirada de direitos e por até agora ter sobrevivido a mais votações no Congresso.

Retornaremos ao decênio de 1970, período em que as primeiras mudanças ocorreram, aos poucos uma nova compreensão em relação à situação de jovens e crianças em situação de vulnerabilidade e/ou em conflito com a lei ganham relevo no debate brasileiro, entre os anos de 1975 e 1976 foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) "destinada a investigar o problema da criança e do menor carente no Brasil a qual passou a ser denominada "CPI do Menor Abandonado" (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, p. 207), o objetivo da CPI consistia em entender quais os determinantes sociais eram responsáveis pela produção da situação de vulnerabilidade e da situação de conflito com a lei, entender esse ponto era fundamental para reverter esse estado perturbador, muitos jovens se encontravam fora da escola, em trabalho infantil, em situação de rua, praticando pequenos delitos, na prostituição, entre outras coisas, mas com a CPI uma coisa fica clara, todos esses males tinham origem na pobreza, a situação dos jovens em situação de conflito com a lei não decorriam da incapacidade das famílias mais pobres em cuidar de seus filhos, mas da falta de interesse do Estado promover a assistência a que elas tinham direito, as causas da marginalidade não podiam ser explicadas com antigos preconceitos, mas sim a partir das relações políticas estabelecidas entre a sociedade e o Estado, a marginalização é um resultado político onde jovens e crianças pobres são excluídas e transformadas no "menor" e, assim sendo, a resposta para essa situação não podia mais ser dada pelas instituições menoristas, era necessário criar uma nova

institucionalidade que os respeitassem, que não os tratasse como perigosos, mas como pessoas dignas de proteção. Com efeito, "o principal impacto da CPI foi o aumento da pressão para mudanças na legislação e o desenvolvimento de novos instrumentos para enfrentar a situação das crianças e adolescentes das camadas populares, assim como a violência contra elas" (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, p. 208), a CPI representava o início de uma virada.

a CPI do Menor, que constatou e quantificou a trágica realidade de sofrimento, abandono e denegação de direitos da maioria das nossas crianças e dos jovens de então. As conclusões dessa Comissão apontavam para a necessidade de mudanças estruturais profundas no sistema de atendimento, o que demandava uma ampla reformulação legal, se a Nação quisesse enfrentar adequadamente esse que era já considerado o maior dos desafios ao seu desenvolvimento. Infelizmente, ignorando isso, em lugar de uma lei corajosamente renovadora. das entranhas da ditadura em que vivíamos saiu apenas a reforma cosmética de um velho Código, o Código Mello Mattos, de 1927. que, como o demonstra a realidade ainda muito mais dramática de hoje, em lugar de ajudar a solucionar agravou consideravelmente o problema, na medida em que muniu a autoridade judiciária de poderes absolutos, incomensuráveis e discricionários. (Aguiar, 1989, p. 10795).

A internação foi usada quase que exclusivamente para encaminhar os jovens para os serviços da assistência, mas de acordo com o MNMMR o uso da internação não ajudava na ressocialização, apenas contribuía para aprofundar ainda mais essa crise, por outro lado, as medidas de internação serviam para produzir uma aparente sensação de segurança para as elites o que afagava a sua inquietação, porém, anos mais tarde as consequências do uso sistemático da internação se tornariam nítidas, a falta de estudos mais detalhados sobre a situação dos menores fez com que o país ficasse desprovido de dados e pesquisas do problema que tentava combater, pouco a pouco as medidas de internação se tornaram alvo de críticas, seja por sua ineficiência seja por não fazerem distinção entre a situação dos jovens em conflito com a lei daqueles em situação de vulnerabilidade, todos estavam sujeitos à mesma punição, a privação de liberdade. E de tanto serem tratados como perigosos e hostis muitos desses jovens acabavam adotando comportamentos baseados nos preconceitos que eram jogados em cima deles, é o que afirma Maria Sudbrack em seu estudo de título "A trajetória de menores carentes rumo à delinquência" de acordo com a autora

As crianças das classes marginalizadas que se envolvem em infrações vivenciam uma trajetória de vida da qual decorre: um processo característico

de socialização junto à gangue, na medida em que sua inserção no grupo responde às suas necessidades afetivas, de segurança e de subsistência; e progressivas identificações com os modelos (negativos) em destaque e valorizados no grupo, passando a introjetar seus valores e a integrar um padrão de conduta violento'- assumindo gradativamente uma identidade delinqüente. (p. 154, 1982)

Ainda nessa mesma linha de raciocínio, "em um contexto social onde suas famílias encontrem limitações ao desempenho de suas funções afetivas e protetivas" (SUDBRACK, 1982, p. 155) os vínculos tendem a ser ainda mais fragilizados, o que consequentemente pode fazer com que de antemão sejam percebidos como incorrigíveis, a mesma autora afirma que

Privado em suas necessidades básicas de desenvolvimento, apresenta comportamentos considerados desajustados, onde evidencia "problemas de conduta", que a família sente-se impotente em entender e tratar. Por outro lado, impõe à criança exigências que esta não tem condições de corresponder, fazendo com que seja frustrado, rechaçado na família, contribuindo para seu processo de exclusão social. (SUDBRACK, 1982, p. 155)

Consideramos que crianças e adolescentes estão em um patamar de desenvolvimento psicológico diferente dos adultos e, portanto, afastá-las do convívio social ou dificultar o contato com suas famílias não se configuram na melhor estratégia de ressocialização, ademais, ainda pode levar a perdas irreparáveis na formação da sua identidade e na perda de valores sociais essenciais e necessários para a vida em sociedade, o melhor instrumento para moldar e formar uma pessoa ainda em fase desenvolvimento não está em investir na punição e no castigo, mas na educação, a educação é o melhor instrumento para ensinar jovens e crianças, a repressão como querem alguns não ensina nada, só desumaniza, o caminho para a interrupção das trajetórias em conflito com a lei está na garantia da cidadania e no reconhecimento de jovens e crianças como sujeitos de direitos e de proteção.

Ainda no furor das críticas às medidas de internação a pressão exercida pelo MNMMR conseguiu despertar a "sensibilização, conscientização e mobilização da opinião pública" (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, p. 217), o que se seguiu nos anos subsequentes foram "encontros nacionais, debates em diversos Estados, ampla difusão de mensagens nos meios de comunicação, eventos envolvendo centenas de crianças em frente ao Congresso Nacional" (CIFALI, SANTOS, ALVAREZ, 2020, p. 217), a luta pela efetivação de direitos e abandono das práticas de internação deu seu passo mais decisivo com a abertura da Assembleia Constituinte em 1988 com a vitória

da democracia, nesse interregno o MNMMR conseguiu se representar e apresentar as suas demandas, não por acaso é nesse período que são redigidos os artigos 227 e 228 da CF/88 que resultam na criação do ECA documento que exterioriza a doutrina da proteção integral, "tal concepção entendia que crianças e adolescentes mereceriam atendimento diferenciado em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" (CIFALI, 2020, pág 211), a seguir os artigos 227 e 228.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2000, p. 126)

O artigo marca uma mudança de paradigma em relação à proteção de crianças e adolescentes, deixando evidente a obrigação e a responsabilidade do Estado e da sociedade, o artigo também muda o seu status de indivíduos sujeitos à intervenção repressiva para cidadãos com direitos reconhecido pelo Estado.

"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial" (BRASIL, 2000, p. 127), esse provavelmente é o artigo que mais recebe propostas de alteração pelas PECs, nesse sentido convém fazer uma análise mais detalhada, inimputabilidade não é impunidade, inimputabilidade designa que os jovens menores de dezoito anos não responderão por seus atos da mesma forma que adultos, significa que cumprirão as suas sentenças condenatórias em instituições próprias, conforme o ECA

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. (BRASIL, 2017, p. 58, grifo meu)

O cumprimento das suas sentenças condenatórias em instituições separadas e próprias tem objetivos de cunho pedagógico e protetivo e não meramente corretivo-repressivo como as penas do sistema penitenciário comum, os menores de dezoito anos estão sujeitos a uma legislação especial e não livres de responderem por seus atos como pensam alguns, portanto, não é verdade os discursos que falam sobre a impunidade que gozam os jovens, está escrito no ECA as suas formas de responsabilização, no estatuto encontramos até 6 medidas sancionatórias diferentes, mais adiante veremos melhor cada uma delas, o ECA preconiza pela garantia da

proteção e pela promoção do maior interesse da criança e do adolescente, é importante enfatizar a titularidade de direitos, pois como vimos ao longo dessa monografia, crianças e adolescentes a depender da sua condição social e da sua relação com os demais adultos ao seu redor nem sempre foram tratadas com respeito.

Sobre as medidas socioeducativas, a partir do ECA crianças e adolescentes passam a ser julgadas por tribunais especiais conhecidos como Varas da Infância e da Juventude (VIJ) e também pelas Varas de Família (VF), essas instituições têm o dever de respeitar a sua condição de pessoa em fase de desenvolvimento considerando-os, portanto, inimputáveis criminalmente, a sua responsabilização se dá por meio do cumprimento das medidas socioeducativas que possuem caráter protetivo-pedagógico, segundo o artigo 227 é dever de toda a sociedade e do poder público "colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (BRASIL, p. 126, 2000), nesse sentido, as medidas socioeducativas têm que se pautar pelos seguintes princípios

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

 I – Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II – Proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (BRASIL, 2017, p. 51, grifo meu)

3.1 SINASE

Para a execução das medidas socioeducativas é criado o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) pela lei 12.594 de 2012, uma política pública comparável à Lei de Execução Penal, mas diferente em termos de conteúdo e objetivos, de acordo com o SINASE os adolescentes não cometem crimes, mas atos infracionais, não cumprem pena, mas medida socioeducativa, ademais, o SINASE não impinge rótulos nem estigma aos socioeducandos, mas trabalha visando à construção da autonomia e o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares fragilizados, ao entrar no sistema socioeducativo o adolescente poderá estar sujeito até a 6 tipos diferentes de medidas socioeducativas, são elas;

SEÇÃO I – Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - Liberdade assistida;

V - Inserção em regime de semiliberdade;3

VI - Internação em estabelecimento educacional;4

§ 1° A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2° Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. (BRASIL, 2017, p. 58, grifo meu)

As medidas de internação passam a respeitar o princípio da brevidade, ou seja, se dará no menor tempo possível e aplicada somente para os casos de maior potencial ofensivo, o cumprimento da internação não excederá o limite máximo de 3 anos, após esse período o socioeducando deverá compulsoriamente progredir de regime passando para a semi-liberdade ou para a liberdade assistida, ao todo o cumprimento da medida socioeducativa pode durar um total de nove anos, por exemplo, o socioeducando pode ficar três anos em regime fechado, mais três anos em regime de semi-liberdade e mais três em liberdade assistida, sendo compulsoriamente solto aos dezoito anos de idade, excepcionalmente a medida poderá se estender no máximo até os 21 anos de idade a depender da avaliação do juiz competente da VIJ e VF.

SEÇÃO VII – Da Internação

Art. 121.

§ 3° Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4° Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de

³ Tanto a Liberdade Assistida como a Semi-liberdade estão sujeitas à avaliação da equipe da unidade que tem autonomia para sugerir a progressão de regime, isto é, a diminuição da internação

⁴A internação deve ser feita obrigatoriamente em instituição com caráter educacional respeitando o princípio da brevidade com período de internação que não exceda 3 anos.

liberdade assistida.

 $\S~5^{\circ}~A$ liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. **Art. 122**.

§ 2° Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (BRASIL, 2017, p. 58, grifo meu)

Outra novidade trazida pelo ECA é que agora os jovens são divididos em dois grupos distintos, aqueles em conflito com a lei e aqueles em situação de vulnerabilidade com cada grupo requerendo as suas próprias estratégias de intervenção e de abordagem, os juízes menoristas aos poucos são substituídos pelos juízes da VIJ e da VF que têm o compromisso de efetivar a Doutrina da Proteção Integral garantindo os princípios previstos pelo ECA, os adolescentes sujeitos a cumprirem medida socioeducativa em regime fechado são encaminhados para a Fundação CASA (Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente), lá terão acesso à educação escolar, ao ensino profissionalizante, à cultura, ao esporte e ao lazer, "as atividades oferecidas podem conter diversas oficinas, tais como teatro, dança, rádio, circo, hip hop (grafite, rap, street dance), literatura, fotografia, vídeo (oficina de audiovisual), fanzine (história em quadrinhos), capoeira, artes plásticas, entre outras" (Fundação CASA, São Paulo), a expectativa é de que essas atividades os ajudem a encontrarem novos caminhos para quando retomarem a sua vida em liberdade.

Já os socioeducandos que cumprirão as suas sentenças em liberdade serão encaminhados às Gerências de Atendimento em Meio Aberto chamadas de geama, as geamas são espaços onde os socioeducandos cumprirão as medidas de Liberdade Assistida (LA) e a sanção de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), as medidas socioeducativas desenvolvidas pela geama possuem caráter pedagógico, isto é, atuam na formação da identidade e nos valores dos socioeducandos, as suas famílias também participam dos acolhimentos nessas instituições, são essenciais para o trabalho de interrupção da trajetória de conflito com a lei, a equipe da instituição é responsável por elaborar junto ao socioeducando um Plano de Atendimento Individual (PIA) com objetivos individualizados e com foco nos seus interesses, o PIA consiste num instrumento de reflexão e construção de um novo projeto de vida, o seu planejamento vai mediar todo o trabalho dos agentes na unidade de socioeducação, é dever dos servidores levar em consideração as preferências e os interesses

pessoais de seus assistidos e motivá-los no cumprimento da sua medida, o PIA terá objetivos definidos, metas claras e previsão do seu fim, a sua elaboração se ajustará ao tipo de medida socioeducativa expedida pelo juiz da VIJ ou VF.

Para o cumprimento da LA e da PSC os socioeducandos devem completar algumas tarefas estipuladas pela geama, a primeiro delas é a continuação da vida escolar, para aqueles que abandonaram a escola é exigido a rematrícula e a apresentação do comprovante de matrícula, a retirada dos documentos civis é outra exigência para o cumprimento da medida socioeducativa, documentos como Carteira de Identidade e Carteira de trabalho estão entre os mais requisitados e necessários para os demais encaminhamentos solicitados pelas próprias geamas, elas também têm a prerrogativa de encaminhar os socioeducandos para a realização de cursos e outras atividades de cunho pedagógico que possam contribuir para a interrupção da trajetória de conflito com a lei, para o cumprimento da PSC é exigido do socioeducando um total de oito horas semanais de serviço comunitário, enquanto que no cumprimento da LA o socioeducando precisa cumprir com os objetivos estabelecidos por ele e pela equipe no PIA, a única excessão para o não cumprimento da PSC é em caso de o socioeducando já estar envolvido em alguma atividade de cunho pedagógico, neste caso a medida é convertida em Pecúnia, isto significa que o socioeducando cumprirá a sua medida doando um valor simbólico à geama contanto que este valor não comprometa a renda de sua familia, a geama solicita a conversão da medida em pecúnia à VIJ ou VF e a imporância arrecadada é utilizada para o financiamento dos cursos e oficinas oferecidos pela própria unidade, nas geamas o trabalho com os socioeducandos é desenvolvido com o propósito de construir novos projetos de vida, encamihar para outros seviços socioassistenciais, oferecer apoio, protegê-los de outras situações de violações de direitos e interromper a trajetória de conflito com a lei, apesar do sucesso da ressocialização do sistema socioeducativo quando comparado ao sistema carcerário comum existem grupos que são contrários à inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos por entenderem que a aplicação dessas medidas são desproporcionais às infrações cometidas por eles, ainda de acordo com os críticos as sanções não inibem o comportamento desses jovens e tampouco protege a sociedade de seus delitos, a seguir analisaremos uma de suas propostas e os argumentos usados para justificarem a sua petição.

3.2 A PEC 171/1993

A redução da maioridade penal é uma das discussões que mais dividem a opinião da sociedade, se de um lado não existe consenso entre especialistas, de outro conta com o apoio expressivo da maior parte da população, é o que aponta a última pesquisa realizada pelo Instituto DataFolha, de acordo com a pesquisa "a maioria (84%) dos brasileiros adultos é favorável a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos." (DataFolha, 2018).

Thiago Mansur em seu livro "Crianças e adolescentes no Banco dos réus" afirma que existem pelo menos 60 propostas de emenda à constituição protocoladas junto ao Congresso Nacional com o objetivo de aprovar a redução da maioridade penal com um total de "46 (76,7%) com origem na Câmara dos Deputados e 14 (23,3%) no Senado Federal" (MANSUR, 2022, p. 45), entre as propostas podem ser destacadas as 33/2012, 32/2015, 115/2015 e 171/1993 sendo esta última a única que alcançou a última fase de tramitação no plenário que consiste na sua votação (MANSUR, 2012), em virtude dessa peculiaridade é sobre ela que deteremos nossa análise.

Em seu artigo 228 a Constituição Federal diz que "são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial". Contudo, a PEC 171/1993 protocolada por Benedito Domingos (PP-DF) propõe reeditar o referido artigo alterando a inimputabilidade penal de dezoito para dezesseis anos idade, a proposta pretende fazer com que jovens a partir da idade indicada respondam a crimes como adultos sendo desconsiderado a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento como prevê o ECA, a PEC foi aprovada em dois turnos pela câmara dos deputados e atualmente segue aguardando apreciação do Senado desde 2015. De acordo com os seus defensores a proposta além de atender aos anseios da sociedade reduziriam significativamente as taxas de crimes praticadas no país, além do mais seria útil no combate à impunidade da qual os jovens se beneficiam, os requerentes afirmam que os adolescentes são os maiores autores de crime no Brasil, ainda de acordo com os mesmos a legislação especial é excessivamente branda e ineficiente em seus objetivos. Já grupos contrários à redução da maioridade penal questionam o pretensioso discurso da impunidade e argumentam que a proposta de redução da maioridade viola os artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988⁵

⁵ Artigos que que em seu conteúdo defendem inimputabilidade penal, a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes. (Constituição Federal de 1988, 2000, pág. 126).

considerados cláusulas pétreas e, portanto, não podem ser alteradas por nemhum decreto ou PEC, o que consequentemente faz da PEC 171/1993 uma proposta inconstitucional.

Até o século XX não havia nenhuma legislação especial que mencionava jovens e crianças como sujeitos de direitos, a compreensão dominante em relação aos jovens e crianças tidas como "criminosas" estava baseada na interpretação da doutrina da situação irregular, como afirma Faleiros

"O conceito-chave que foi se consolidando ao longo do século XX na formulação de direitos e políticas no âmbito da infância foi o de situação irregular. Por situação irregular compreendia-se a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária, e de autoria de infração penal. A pobreza era, assim, situação irregular". (FALEIROS, 2005, pág. 172)

A Doutrina da Situação Irregular era o reflexo de uma situação de pobreza, no entanto, ao invés do Estado implementar ações no âmbito da proteção, do fortalecimento e da garantia de direitos preferiu empregar políticas de repressão e controle sobre os mais pobres o que por consequência afetava crianças e adolescentes, estes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, a representação que a sociedade tinham deles eram a de indivíduos ameaçadores e perigosos, portanto, sujeitos a medidas repressivas e coercitivas, de acordo com a compreensão da época "ser pobre era considerado um defeito [...] para os pobres em situação irregular [...] dever-se-ia ter uma atitude de repressão" (FALEIROS, 2005, pág. 172), assim, "o recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país" (RIZZINI, RIZZINI, 2004, pág. 22), e é isso o que os apoiadores da redução da maioridade penal querem de volta, é justamente contra as formas de responsabilização previstas pelo ECA que são direcionadas a sua revolta, é interessante notar que não se vê a mesma revolta diante da inoperância do sistema da garantia de direitos em proteger jovens e crianças, no entanto, a "obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" é motivo de profunda indignação. Esses grupos manipulam a opinião pública exibindo para sociedade atos infracionais que se destacam pelo excesso de violência, com isso têm a intenção de semear medo e desconfiança contra o ECA, querem convencer a população de que a delinquência

_

⁶ Constituição Federal de 1988, 2000, pág. 126

juvenil avança vigorosamente e que a segurança da sociedade depende do Congresso em aprovar a PEC 171/1993, mentem quando afirmam que os jovens estão entre os maiores autores de crimes violentos, mentem quando afirmam que a legislação especial é inadequada para a sua responsabilização, mentem quando afirmam que as medidas repressivas são solução para insegurança no país, são diante dessas circunstâncias que ganham força as propostas de redução da idade penal.

No entanto, uma nota técnica divulgada pelo IPEA⁷ desmente a afirmação de que os menores de dezoito anos são os maiores autores de crimes, segundo a nota nem 10% dos crimes praticados no país foram realizados por menores de idade (CERQUEIRA, COELHO, 2015, pág. 19), muitos críticos e movimentos contrários às propostas de redução da maioridade penal argumentam que antes de reclamar pelo reforço da Estado penal é necessário conferir se a proteção e a assistência asseguradas pela Constituição estão sendo cumpridas, mas segundo a nota técnica, a maioria dos jovens não têm acesso a direitos sociais básicos e são em sua maioria vítimas e não autores de violência (SILVA, OLIVEIRA, p. 13, 2015).

Como pudemos observar os jovens não têm sido devidamente protegidos e tratados como prioridade e sendo assim os pedidos pela redução da maioridade penal não têm fundamento, o Estado ao descumprir a doutrina da proteção integral os deixam vulneráveis e expotos a riscos sociais, privados em seus direitos esses jovens buscam meios de não sucumbirem à pobreza, motivados pelo instinto de autoconservação muitos podem aderir à prática dos atos infracionais para atenderem uma série de necessidades, então sob essa perspectiva os atos infracionais podem ser entendidos como o resultado da ausência de um sistema de garantia de direitos e do não enfrentamento às causas da questão social, consoante a esse pensamento lamamoto em seu livro "O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação Profissional" diz que

questão social que, sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movidos por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir. (IAMAMOTO, 2000, pág. 28)

Dessa forma, "apreender a questão social é também captar as múltiplas formas

⁷ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

[...], de invenção e de re-invenção da vida construídas no cotidiano, pois é no presente que estão sendo recriadas formas novas de viver". (Iamamoto, 2000, pág. 28). Sob esse enfoque a trajetória de conflito com a lei não é uma excrescência social, é apenas a consequência inelutável do desamparo do Estado, se o ingresso no mundo do crime pode ser considerado como o resultado da precarização das condições de vida, a interrupção de trajetórias controversas não se faz com o rigor penal como querem os apoiadores da redução da maioridade penal, mas efetivando a doutrina da proteção integral e o sistema da garantia de direitos, dentro dessa perspectiva, o enfrentamento à situação de conflito com a lei será tratado pelo ECA que se encarregará não só da garantia de direitos como também da responsabilização pelos atos infracionais.

3.3 Algumas reflexões sobre as desvantagens de se aprovar a redução da maioridade penal.

Cremos ter exposto motivos suficientes do porquê não aprovar uma medida que propõe a redução da maioridade penal, no entanto, com o temor de não termos sidos claros o suficiente insistimos em expormos alguns comentários adicionais para a ponderação dessa questão.

Não é necessário reduzir a maioridade penal porque já responsabilizamos os jovens a partir dos 12 anos de idade, em caso de ato infracional os autores poderão cumprir um total de 9 anos de medida socioeducativa, sendo 3 anos em regime fechado, 3 anos em semiliberdade e 3 anos em liberdade assistida concluindo um total 9 anos de medida, não existe impunidade no Brasil como afirmam por aí, o que existe são outras formas de responsabilização que a sociedade não compreenda bem, cabe a nós estimular esse diálogo.

Sobre o exagerado discurso da impunidade, é falso! O Brasil possui a 3ª maior população carcerária do mundo (ALVES, 2018), não tem como existir impunidade com uma população carcerária desse tamanho, é simplismente impossível. Além disso, as propostas de redução da maioridade penal agravariam o problema da superpopulação carcerária e não resolveriam o "problema da segurança" no país.

A taxa de reincidência nas prisões comuns é cerca de 70% maior do que a taxa de reincidência no sistema socioeducativo, mesmo com a falta de recursos o sistema socioeducativo é mais eficiente em sua missão de ressocializar jovens em conflito com a lei do que o sistema penal comum. (BELCHIOR, 2015)

Os jovens não estão entre os maiores autores de crimes no Brasil, mas entre as maiores vítimas, a nossa incapacidade em protegê-los é responsável por isso, assegurá-los de qualquer forma de opressão e negligência deveria ser nossa prioridade e, no entanto, deixamos que se tornem estatísticas no Brasil.

A aprovação da PEC 171/1993 abre precedente contra a democracia no Brasil ao subverter as prioridades constitucionais privilegiando as ações do Estado Penal em detrimento às ações do Estado de direito.

A redução da maioridade penal não seria útil no combate à criminalidade porque não age sobre as causas do problema, mas sobre os seus efeitos, como demonstramos, "são as políticas e ações de natureza social que desempenham um papel importante na redução das taxas de criminalidade." (BOMFIM, ANDRADE, 2016, p. 7)

Muitos socioeducandos cumprem as medidas socioeducativas em instituições que reproduzem o ambiente da prisão comum o que dificulta o trabalho de ressocialização, a interrupção da trajetória de conflito com a lei depende da nossa capacidade em construir um sistema adequado para esse fim. (BELCHIOR, 2015)

No sistema carcerário comum não existe um PIA (Plano Individual de Atendimento), os internos não são acompanhados desde o início de sua internação por uma equipe multiprofissional como no sistema socioeducativo, o que tem efeitos negativos em sua "recuperação".

vulgarmente chamadas de "escolas do crime" as penitenciárias não ressocializam, se reduzíssemos a maioridade penal estaríamos expondo jovens e crianças em situação de conflito com a lei a novas formas de "comportamentos reprodutores da violência" (PIFFER, 2017, p. 49)

Se jovens cumprirem as suas sentenças em penitenciárias comuns estarão sujeitos a um ciclo interminável de violência, em troca de segurança muitos se juntariam às facções dentro da prisões e ao fim de suas penas sairiam em dívida com elas retornando novamente ao ciclo de violência, a redução da maioridade penal cria reserva de mercado para o crime, em vez de afastarmos os jovens do contexto de violência estaríamos aproximando-os ainda mais dela.

Muitos jovens são usados por adultos para cometerem seus delitos, com a redução da maioridade penal esses adultos usariam jovens ainda mais novos para cometerem seus delitos, a redução da maioridade penal não as protegeriam do aliciamento e nem responsabilizaria os adultos por isso.

As medidas socioeducativas existem não porque a justiça é indulgente com os atos infracionais, mas porque entende que elas são mais eficientes na recuperação dos jovens em conflito com a lei.

Os jovens estão em uma fase peculiar de desenvolvimento por isso estão sujeitos às medidas socioeducativas, vale lembrar que de acordo com o § 1º do artigo 112 do ECA, "a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la".

Essas são algumas considerações que consideramos pertinentes para refletirmos sobre as desvantagens que a redução da maioridade penal traz em relação às vantagens do sistema socioeducativo, não mencionamos todos os pontos contrários existentes, mas consideramos aquilo que assinalamos como bons pontos de partida para a reflexão dos perigos que representam as propostas e os pedidos de redução da maioridade penal.

O CFESS e o CRESS enquanto instituições representante dos assistentes sociais têm uma posição muito bem definida em relação ao debate sobre a redução da maioridade penal, são terminantemente contrários, como princípio os assistentes sociais têm em seu código de ética o "reconhecimento da liberdade como valor ético central", a "defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo" (Código de ética do/a assistente social. CFESS, 2012), portanto, propostas que caminham em direção à regressão de direitos são incongruentes com os princípios expressos em seu projeto ético-político, o posicionamento público de nossos conselhos são contrários a essas propostas porque entendem que a solução para o problema dos jovens em conflito com a lei não está no fortalecimento das medidas repressivas, mas na efetivação do sistema da garantia de direitos celebrados pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA, no lugar da criminalização de jovens os assistentes sociais defendem, por exemplo, o fortalecimento dos serviços sócioassistenciais que podem ser encontrados nos Cras e nos Creas, lá encontrarão serviços de média e alta complexidade que irão se ajustar às suas necessidades através de um trabalho individualizado e personalizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia procurou examinar o caminho percorrido pelas primeiras ações de assistência a jovens e crianças em conflito com a lei e analisar a PEC 171/1993 que solicita a redução da maioridade penal, no primeiro capítulo abordamos as primeiras formas de assistência às crianças no Brasil com destaque para as crianças que eram abandonadas nas ruas, para os expostos foram criadas as rodas de expostos considerado por muitos como a primeira ação de caridade no Brasil.

Posteriormente a assistência às crianças sofre uma reformulação deixando de ser responsabilidade das igrejas para se tornarem responsabilidade da filantropia, a caridade não conseguia mais dar respostas à pobreza e além disso passou a ser vista como um entrave para o desenvolvimento do país, muitas crianças morriam nas casas de misericórdias, em resposta o Estado implementa medidas no âmbito da saúde para tentar conter a mortalidade de crianças e assim surge o higienismo, movimento sanitário que associavam as doenças à condição social das pessoas, essas considerações foram usadas para justificar a vigilância e a coerção sobre as famílias pobres, na mesma linha do higienismo os juristas fundaram a doutrina da situação irregular para controlar as famílias pobres, jovens e crianças que estivessem vivendo em situação irregular poderiam ser tomadas de suas famílias e levadas pelo Estado para instituições de internação, isso demonstra como a internação desde a roda de expostos tem sido usada como medida central no Brasil.

As instituições de internação se tornaram centrais para a assistência, através do código de menores jovens e crianças e/ou em situação de vulnerabilidade se tornam alvos das internações, o discurso de combate à criminalidade foi usado como justificativa para acentuar essas práticas, a junção das funções jurídicas com funções assistenciais projetaram o SAM, FUNABEM e FEBEM, fazendo da internação política oficial, essa situação perdurou até o início dos anos 90 data em que esse sistema começou a declinar. As internações passam a ser questionadas e o encarceramento de jovens deixa de ser a diretriz oficial com a redemocratização do país. Destarte, jovens e crianças pobres deixam de ser vulgarmente representadas como "menores" para terem reconhecidas a sua condição especial de pessoa ainda em fase de desenvolvimento.

No entanto, apesar dos ventos da democracia soprarem novos ares existem aqueles que defendem a volta do autoritarismo, essas pessoas inundam a sociedade com fakenews e desinformação para atrair apoio a propostas como a PEC 171/1993 que objetiva a regressão de direitos, a juventude desde a monarquia é vítima de um sistema perverso que falha em os proteger, mas que é rápida em os condenar, desde a "CPI do menor abandonado" viu-se que a situação de conflito com a lei tem relação com a pobreza e o Estado é o único capaz de interferir sobre isso, a redução da maioridade penal representa uma situação onde a sentença é decretada antes da audiência, se aprovada jovens e crianças serão duplamente prejudicados, primeiro por não terem as suas garantias respeitadas e segundo por serem forçosamente submetidos a um sistema completamente violento, desumano e incapaz de ressocializar. Quanto aos defensores da redução da maioridade penal estes não terão mais segurança, pois o problema não está na juventude que é "indócil" ou "delinquente", mas na incapacidade do Estado em cumprir com a doutrina da proteção integral.

Outras pesquisas no âmbito do Serviço Social podem ser realizadas para complementarem os estudos relativos à assistência a jovens infratores e em relação às medidas socioeducativas. Futuros pesquisadores(as) poderiam investigar, por exemplo, se as condições das instituições de internação estão de acordo com os princípios preconizados pelo SINASE, se existe algum momento ou idade específica em que os adolescentes estão mais propensos a se envolverem em atos ilícitos e se sim, por quê? Se o cumprimento das medidas socioeducativas deixam sequelas psíquicas nos adolescentes, especialmente naqueles que estão cumprindo medida em meio fechado. Qual o apoio dado à família do socioeducando? O que a sua família pensa sobre ter um familiar cumprindo medida socioeducativa? As mães se culpam por isso? E o restante da família, é indiferente a essa situação? Como é a vida dos adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa, carregam estigma? Conseguem se reinserir na sociedade sem dificuldades? Essas são questões que ainda carecem de maiores esclarecimentos e que poderiam se tornar objetos de estudos dentro do Serviço Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Senado. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920. Acesso em: 21/06/2023.

AGUIAR, Nelson. **Diário do Congresso Nacional, Brasília/DF**, n. 127, 29 set. 1989. Disponível em https://imagem.camara.gov.br/lmagem/d/pdf/DCD29SET1989.pdf. Acesso em: 21/06/2023.

ALVAREZ, Marcos César. A EMERGÊNCIA DO CÓDIGO DE MENORES DE 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. Dissertação de Mestrado em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

ALVES, Tamires Maria. **Pódio Vexatório: o bronze brasileiro no ranking mundial de países com maior população carcerária e as possíveis estratégias desencarceradoras.** REVISTA ESTUDOS POLÍTICOS Vol. 9 | N.2 ISSN 2177-285. Disponível em:

https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/40574/23380>.

Acesso em: 15/01/2024

ANDREWS, Christopher Columbus. **Brazil Its Condition and Prospects**. New York D. Appleton and Company, 1887.

Apontamentos sobre a redução da maioridade penal. Disponível em:<https://cressse.org.br/apontamentos-sobre-a-reducao-da-maioridade-penal/>. Acesso em: 21/06/2023.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Arquivo e Memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro**. Pesquisas e Práticas Psicossociais 5(1), São João del-Rei, janeiro/julho, 2010.

BITTAR, Marisa & FERREIRA JR., Amarildo (2004). "Pluralidade linguística, escola de bê-á-bá e teatro jesuítico no Brasil do século XVI". Educação & Sociedade, Campinas, vol. 25, n. 86, p. 171-195, abril 2004.

BOMFIM, Felício; ANDRADE, Fernades. **Redução da maioridade penal: uma análise racional da problemática**. Il Seminário Internacional de Pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. Set, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]; **Constituição de República Federativa do Brasil**; Brasília, 2000.

Brasil. **Código de ética do/a assistente social.** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10a. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.799, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-

novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-

pe.html#:~:text=Transforma%20o%20Instituto%20Sete%20de,Menores%20e%20d% C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias>. Acesso em: 21/06/2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**; Senado Federal; Lei 8.069, de 13 de julho de 1990; Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei N° 12.594, De 18 de janeiro de 2012.** Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 21/06/2023.

BRASIL. **LEI Nº 4.513, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-norma-pl.html>. Acesso em: 21/06/2023.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição 171/1993**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493 >. Acesso em: 21/06/2023.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. Redução da idade de imputabilidade penal, educação e criminalidade violenta no Brasil. In Repositório do conhecimento do ipea: Nota Técnica número 15. Rio de Janeiro, setembro de 2015.

CFESS reafirma posição contrária à redução da idade penal e à ampliação do tempo de internação. Disponível em: http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1162>. Acesso em: 17/07/2023.

CIFALI, Ana Cláudia; ALVAREZ, Marcos César; SANTOS, Mariana Chies; **Justiça juvenil no Brasil Continuidades e rupturas**; Tempo Social, revista de sociologia da USP, V. 32, n. 3, p. 197-228, dezembro de 2020.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **Constituição de 1988, um novo olhar sobre a criança e o adolescente**. Disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/constituicao-de-1988-um-novo-olhar-sobre-a-crianca-e-o-1988-um-novo-olhar-sobre-a-o-1988-um-novo-olhar-sobre-a-o-1988-um-novo-olhar-sobre-a-o-1988-um-novo-0-1988-um-novo-olhar-sobre-a-o-1988-um-novo-0-1988-um-novo-0

<u>adolescente/#:~:text=Aprovado%20em%20julho%20de%201990,menores%20em%20%E2%80%9Csitua%C3%A7%C3%A3o%20irregular%E2%80%9D.</u>>; Acesso em: 03/07/2023.

DEL PRIORI, Mary. Organizadora; **História das crianças no Brasil** / 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento**. IPEA, políticas sociais - acompanhamento e análise | 11 | ago. 2005.

FERNANDES, Liliane Alves. **As Santas Casas da Misericórdia na República Brasileira 1922-1945**. Mestrado em políticas de bem-estar em perspectiva: evolução, coxcettos e actores / Phoenix Erasmus Mltndus Dynamics of health and welfare. Dissertação de mestrado, Universidade de Évora, Portugal, 2009.

Folha de São Paulo. Maioria quer redução da maioridade penal e é contra posse

de armas. Disponível em: https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/01/1985980-maioria-quer-reducao-da-maioridade-penal-e-e-contra-posse-de-armas.shtml>. Acesso em: 03/07/2023.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal /; apresentação de Fernando Henrique Cardoso. — 481 ed. rev. — São Paulo: Global, 2003. — (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil; 1).

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA). **Arte, Cultura e Ensino Profissionalizante**; Disponível em: https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/arte-e-cultura/#:~:text=As%20atividades%20oferecidas%20acontecem%20em,%2C%20artes%20pl%C3%A1sticas%2C%20entre%20outras.; Acesso em: 03/07/2023.

GANDELMAN, Luciana Mendes. **A Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro nos séculos XIX a XIX**. HISTÓRIA, CIÊNCIAS, SAÚDE Vol. VIII(3), SET.-DEZ. 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/hcsm/a/CX5BXnKtBYtVvCXVrZjZMzP/?format=pdf&lang=pt . Acesso em: 15/01/2023

HUE, Sheila Moura. **Primeiras Cartas do Brasil 1551-1555**. Editora Zahar, 2006. IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3. ed. - São Paulo, Cortez, 2000.

JUNIOR, Amarílio. História da educação brasileira: da Colônia ao Século XX / São Carlos: EdUFSCar, 2010. 123 p. – (Coleção UAB – UFSCar).

JUSBRASIL. Canal Ciências Criminais; Você sabe o que é a lei do Sinase?;

Disponível

https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/298331825/voce-sabe-o-que-e-a-lei-do-sinase; Acesso em: 21/06/2023.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. **A roda de expostos o óbvio e o contraditório da instituição**. Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura, p. 66-75, periodicos.sbu.unicamp.br, 1991.

MANSUR, Thiago Sandrini. **Crianças e adolescentes no banco dos réus: o debate sobre a redução da maioridade penal**. Vitória, Espírito Santo: Editora do ifes, 2022.

MIRANDA, Humberto Silva. **A FEBEM, O CÓDIGO DE MENORES E A "PEDAGOGIA DO TRABALHO" (PERNAMBUCO, 1964-1985)**. Projeto História, São Paulo, n.55, pp.45-77, Jan.-Abr. 2016.

NICODEMOS, Alessandra. **Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua:** aspectos históricos e conceituais na defesa dos Direitos da Criança e do **Adolescente no Brasil**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS Vol. 12 Nº 24, Julho - Dezembro de 2020

NUNES, Eduardo Silveira Netto. A infância sob tutela: os Tribunais de Menores na

América Latina na primeira metade do século XX. XXVII Simpósio Nacional de História – Conhecimento Histórico e diálogo social. Natal – RN, 22 a 26 de julho de 2013.

O Estatuto do desarmamento e a ameaça da aplicação da violência no Brasil. CRESS-MG. BOLETIM ONLINE CONEXÃO GERAES | ANO 4 | N. 13 | JAN/FEV/MAR. DE 2019.

PASSETTI, E. (1991). **O menor no Brasil republicano**. In M. Del Priore (Org.), História das crianças no Brasil (pp. 347-375). São Paulo, SP: Contexto.

PIFFER, Ana Carolina Barbosa. **Maioridade penal: uma análise jurídica**. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, v.2, n.1, dez. 2017.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 2. ed. rev. – São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Franscisco, (orgs.). A arte de governar criança: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. – São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SAVIANI, Dermeval. A pedagogia no Brasil: história e teoria. Campinas, SP: Editora Autores Associados LTDA, 2020.

SCOPINHO, Rosemeire Aparecida; ROSSI, Anadélia. Entre a caridade, a filantropia e os direitos sociais: representações sociais de trabalhadoras do care. Estudos de Psicologia I Campinas I 34(1) I 75-85 I janeiro — março, 2017.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **Os jovens adolescentes no Brasil: A situação socioeconômica, a violência e o sistema juvenil**. Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas / organizadoras: Enid Rocha Andrade da Silva, Rosana Ulhôa Botelho. – Brasília: Ipea, 2016.

SUDBRACK, Maria Fátima Oliver. **A trajetória de menores carentes rumo à delinquência**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, 34 (3): p. 151-156, jul./set. 1982.